

CONTRATO Nº 086/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS EM GERAL, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DA LINHA PESADA, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA FERANDO PEÇAS DIESEL LTDA-EPP.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Israel Ferreira de Andrade**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do Registro Geral nº 4.311.567 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 820.895.404-78, residente na Rua Sinézio Cavalcanti, nº 47 - Centro - Vertentes/PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FERANDO PEÇAS DIESEL LTDA-EPP**, CNPJ: 01.288.673/0001-51, com endereço na R. Joaquim José Cavalcante Neto, nº 540, Chã do Marinheiro, CEP: 55750-000, neste ato representada por **Fernando Barbosa de Aguiar Filho**, portador do Registro Geral nº 6.055.063 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 037.191.214-88, residente na Rua Joaquim Cavalcanti Neto, nº 608, Coqueiro, Surubim-PE, CEP: 55.750-000, Telefone: 3634-1018, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o registro formal de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos e elétricos em geral, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores oficiais da linha pesada, que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE, incluindo eventual fornecimento de peças e acessórios automotivos, novas, genuínas e/ou originais da marca, e peças de primeira linha de montagem, de forma parcelada, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 019/2025, Pregão Eletrônico nº 002/2025, vinculando-se o contrato ao termo de referência e a proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.



CNPJ
10.296.887/0001-60



81 99814-4011
81 9500-0189



gabinete@vertentes.pe.gov.br



Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.2. O objeto contratual terá execução de forma parcelada.

4.3. A CONTRATADA executará os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência.

4.4. A execução contratual no que se refere aos serviços mecânicos e fornecimento de peças e acessórios automotivos deverá ocorrer no horário das 7 (sete) às 17 (dezesete) horas, de segunda a sexta-feira, exceto quando houver necessidade no atendimento de urgência de serviços essenciais, que deverão ser indicados pela Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços e fornecer as peças e acessórios pelo valor registrado com percentual de desconto, de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total	Desconto (%)
1	Serviços mecânicos, elétricos e geral de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores oficiais, da linha pesada, que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE.	3.000	Hora	142,50	427.500,00	5%
2	Peças e acessórios automotivos novos, genuínas e/ou originais da marca, e de primeira linha de montagem para os veículos automotores oficiais, da linha pesada, que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE.	1	Und	840.000,00	840.000,00	30%

Valor Total: **1.267.500,00** (Um milhão, duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços e fornecimentos efetivamente realizados no período.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de transação bancária, mediante conta indicada pela contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO



7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP \quad I = (TX/100) / 365$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

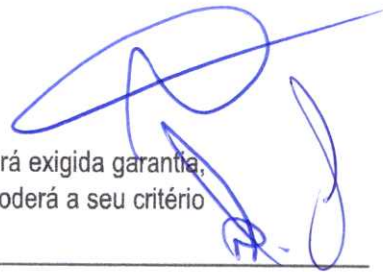
10.1. O prazo de vigência para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado desde que comprovada a vantagem para a Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos de impostos e transferências para a Educação, consignados na dotação orçamentária: (497) 6001/12.361.1202.2.2078; (579) 6001/12.361.1206.2.2080; (345) 6002/12.361.1202.2.2093; (150) 8002/10.122.1005.2.2147; (176) 8002/10.301.1001.2.2151; (195) 8002/10.302.1002.2.2155; (435) 9002/20.122.2001.2.2116; (290) 15002/15.452.1503.2.2133 - 3.3.90.6; 3.3.90.39.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços e fornecimento das peças não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério



oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Compete a CONTRATADA admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso;

13.3. A execução dos serviços e fornecimento das peças objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.3.1. Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 019/2025 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.3.2. Rejeitar e sustar serviços e fornecimento das peças que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

13.3.3. Determinar a prioridade dos serviços e fornecimento das peças, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 019/2025, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.5. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas despesas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:



14.1.1. Multa compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento), caracterizando inexecução total após 15 (quinze) dias;

14.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 019/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor do Contrato: Lenildo Ventura Barbosa, CPF: 689.561.344-72;

16.2.2. Fiscal do Contrato: José Edson Pereira de Arruda Júnior, CPF: 081.346.624-55.

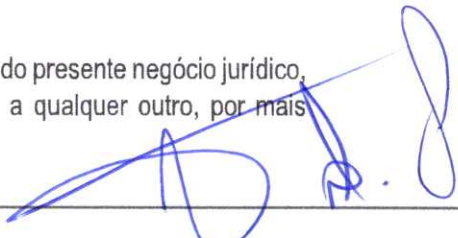
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.



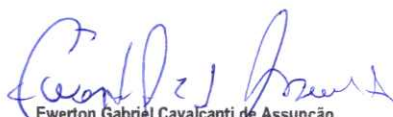
Vertentes, 07 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Israel Ferreira de Andrade
CONTRATANTE



FERANDO PEÇAS DIESEL LTDA-EPP
Fernando Barbosa de Aguiar Filho
CONTRATADA



Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico



CNPJ
10.296.887/0001-60



81 99814-4011
81 9500-0189



gabinete@vertentes.pe.gov.br



Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97
CEP 55.770-000 | Centro | Vertentes-PE

ANEXO

CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

Caminhões - Sec. Desenvolvimento Urbano

ITEM	VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	NUMERO CHASSI	ANO/MOD	COMB
1	Caminhão Caçamba	M. Benz 1218	MMN-1154	9BM384009NB964111	1992/1993	Diesel
2	Caminhão Caçamba	M. Benz 1113	KGV-3B44	34404412681230	1985/1985	Diesel

Caminhões - Sec. Desenvolvimento Urbano

ITEM	VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	NUMERO CHASSI	ANO/MOD	COMB
1	Caminhão Caçamba	Ford/Cargo 1319	PGE-1E59	9BFXEB1B1DBS10635	2012/2013	Diesel
2	Caminhão Caçamba	Ford/Cargo 2629	PGL-4A91	9BFZEANE0DB533637	2013/2013	Diesel
3	Caminhão Compactador	Ford/Cargo 1517	KJS-7F21	9BFXCE5U77BB88246	2007/2007	Diesel

Máquinas - Sec. Desenvolvimento Urbano

ITEM	VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	NUMERO CHASSI	ANO/MOD	COMB
1	Máquina Pá Carregadeira	Hyundai HL 740	-	HBRH740BCE0000675K	2014	Diesel

Máquinas - Sec. Desenvolvimento Urbano

ITEM	VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	NUMERO CHASSI	ANO/MOD	COMB
1	Máquina Pá Carregadeira	01 - XCMG-LW300KV	-	XUG0300VKMPB00926	2021	Diesel
2	Máquina Pá Carregadeira	02 - XCMG-LW300KV	-	XUG0300VHNBP02699	2021	Diesel

Máquinas - Sec. Desenvolvimento Urbano

ITEM	VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	NUMERO CHASSI	ANO/MOD	COMB
1	Retro Escavadeira - 01	JCB-3CX	-	-	2021	Diesel
2	Retro Escavadeira - 02	JCB-3CX	-	S0R3CXTTJM3038975	2021	Diesel

Máquinas - Sec. Desenvolvimento Urbano

ITEM	VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	NUMERO CHASSI	ANO/MOD	COMB
1	Páioi	Caterpillar 120 K	-	-	2013	Diesel

Implementos para Máquinas - Sec. Desenvolvimento Urbano

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1	Implemento Retro escavadeira Massey Ferguson

Caminhões - Sec. Agricultura

ITEM	VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	NUMERO CHASSI	ANO/MOD	COMB
1	Caminhão Pipa	VW26.28 CRM 6X4	PGR-3G67	953658267ER403998	2013/2014	Diesel

Tratores - Sec. Agricultura

ITEM	VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	NUMERO CHASSI	ANO/MOD	COMB
1	Trator 01	Massey Ferguson 265	-	-	-	Diesel
2	Trator 4X4 02	Massey Ferguson 292	-	-	2008	Diesel

Tratores - Sec. Agricultura

ITEM	VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	NUMERO CHASSI	ANO/MOD	COMB
------	---------	--------------	-------	---------------	---------	------

1	Trator 4X4 01	Valtra 900	-	-	2002	Diesel
---	---------------	------------	---	---	------	--------

Implementos para Tratores - Sec. Agricultura

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1	Disco da Grade de Controle 70cm
2	Disco da Grade de Arrasto 70cm
3	Disco da Grade Hidráulica 50cm
4	Mancal

Ônibus - Sec. Educação

ITEM	VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	NUMERO CHASSI	ANO/MOD	COMB
1	Microônibus	Iveco/CityClass/70C16	KJD-0247	93ZL68BOLA413099	2010	Diesel
2	Microônibus	MPolo/Volare 4x4 EO	SNL-5J49	93PB58A10PC071189	2023	Diesel

Ônibus - Sec. Educação

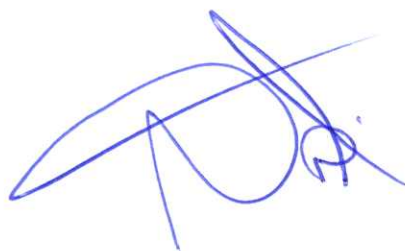
ITEM	VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	NUMERO CHASSI	ANO/MOD	COMB
1	Ônibus	VW/MascarGranflex	KGW-6030	9BWR882W38R831053	2008	Diesel
2	Ônibus	Volkswagen	PEJ-1465	9BWR882W38R831053	2011	Diesel
3	Ônibus	VW/Mascar/GranMidi	PEU-2752	9532B82W6BR113917	2010/2011	Diesel
4	Ônibus	VW/Mascar/GranMidi	PEU-2G02	9532B82W6BR113917	2010/2011	Diesel
5	Ônibus	VW/Masca/	PDL-3560	9532G82W3KR914547	2018/2019	Diesel
6	Ônibus	Volkswage EOD	KFY-6713	9532E82W8DR321176	2013	Diesel
7	Ônibus	Volkswagem 15.19	OYU-9B78	9532882W8BR148151	2014	Diesel
8	Ônibus	Mercedes Benz	OYT-0470	9BM384069EB960796	2014	Diesel

Vans e Caminhão - Sec. Educação

ITEM	VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	NUMERO CHASSI	ANO/MOD	COMB
1	Caminhão F-4000	Ford G Carga	PFI-2961	9BFLF479BB093593	2011	Diesel

Ônibus - Sec. Saúde

ITEM	VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	NUMERO CHASSI	ANO/MOD	COMB
1	Microônibus	VW Plus	PEU-2H92	9532A62RXCR225896	2011/2012	Diesel
2	Ônibus	VW/MascarGranflex 15.19	KGW-6050	9BWR882W58R830888	2008	Diesel



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

Ao dia **07 de abril de 2025**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 9500-0189, por seu representante legal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 002/2025 para Registro de Preços nº 001/2025, homologado pelo Prefeito **Israel Ferreira de Andrade**, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para os itens discriminados neste instrumento, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **FERANDO PEÇAS DIESEL LTDA-EPP**, CNPJ: 01.288.673/0001-51, com endereço na R. Joaquim José Cavalcante Neto, nº 540, Chã do Marinheiro, CEP: 55750-000, neste ato representada por **Fernando Barbosa de Aguiar Filho**, portador do Registro Geral nº 6.055.063 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 037.191.214-88, residente na Rua Joaquim Cavalcanti Neto, nº 608, Coqueiro, Surubim-PE, CEP: 55.750-000, no certame acima numerado. A sequência da classificação das empresas também consta do Processo Licitatório nº 019/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro formal de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos e elétricos em geral, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores oficiais da linha pesada, que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE, incluindo eventual fornecimento de peças e acessórios automotivos, novas, genuínas e/ou originais da marca, e peças de primeira linha de montagem, de forma parcelada, conforme especificações descritas no termo de referência pertinente.

1.2. Preços registrados para os itens abaixo, decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 002/2025.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total	Desconto (%)
1	Serviços mecânicos, elétricos e geral de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores oficiais, da linha pesada, que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE.	3.000	Hora	142,50	427.500,00	5%
2	Peças e acessórios automotivos novos, genuínas e/ou originais da marca, e de primeira linha de montagem para os veículos automotores oficiais, da linha pesada, que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE.	1	Und	840.000,00	840.000,00	30%
Total Geral					1.267.500,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata a Prefeitura Municipal de Vertentes não será obrigada a adquirir os serviços e peças exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2.3. A Administração poderá cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata será utilizada pela Prefeitura Municipal de Vertentes e suas Secretarias, não se admitindo carona.

3.2. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 002/2025.

3.3. Em decorrência da utilização desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

3.4. Para cada serviço executado ou fornecimento, o preço unitário a ser pago guardará consonância com as propostas vencedoras no Pregão Eletrônico nº 002/2025, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá realizar os serviços e fornecer as peças ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho ou ordem de serviços na oficina indicada, situada no perímetro de 30 km (trinta quilômetros) da sede do Município de Vertentes-PE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Como contraprestação da entrega do objeto serão realizados pagamentos mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for realizado o serviço ou fornecidas as peças, considerada a liquidação da despesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços ou o fornecimento de peças só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem serviços pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.

6.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos serviços e peças não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025 que precedeu esta Ata, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Serão emitidas notas fiscais correspondentes aos serviços e fornecimentos realizados, a ser entregue no setor contábil da Prefeitura.

6.5. A Contratada, quando do recebimento da ordem de serviços feita pela Contratante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.

6.6. A cópia da ordem de serviços referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação pertinente em vigor;

7.1.3. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;

7.1.4. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

7.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, se cabível, e nas normas pertinentes em vigor, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.

7.5. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, será cobrada a diferença na forma da lei.

7.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1. da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto desta Ata será recebido pela Prefeitura Municipal de Vertentes, consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.2. A cada serviço ou fornecimento realizado será emitido documento para controle através de pessoa indicada pela administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Esta Ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. Automaticamente:

10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;

10.1.3. A detentora não retirar o pedido no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;

10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.



10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

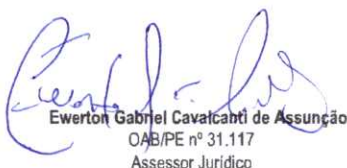
Vertentes, 07 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Israel Ferreira de Andrade
CONTRATANTE



FERANDO PEÇAS DIESEL LTDA-EPP
Fernando Barbosa de Aguiar Filho
CONTRATADA



Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico